



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 2.468/2015.**

**Autoriza a transferência de Recursos Financeiros à Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ**, com nº de inscrição 83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o nº 250.287.579, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de até R\$ 66.366,04 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados em parcela única neste exercício de 2015.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio ou cancelamento da parcela subsequente, bem como a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPm.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.



**Art. 7º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 8º** A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- II - balancete Modelo conforme padrão;
- III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
17 de dezembro de 2015.  
64º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.**

**Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.**

  
**JOSE CARLOS FOIATO**  
Prefeito Municipal